



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000
Telefone: (31) 3660 9690 e - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO Nº 25/2018
PROCESSO Nº 21181.001865/2018-10
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA INTEGRAL AGRONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG** DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA**, Coordenador Substituto nomeado pela Portaria nº 495, de 30/05/2012, publicada em 31/05/2012 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INTEGRAL AGRONET DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.991.224/0001-04, com sede na Avenida Doutor Laerte Vieira Gonçalves, 890, Apto 202 - Santa Mônica –Uberlândia/MG - CEP 38408-176, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ÂNGELA DE FÁTIMA SOARES GUGELER**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-370.346 e CPF nº 264.680.856-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001865/2018-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 36/2018, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema SILAS (Sistema Integrado para Laboratório de Análise de Sementes), que será prestado nas condições estabelecidas na Proposta nº 10/2018 da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade nº 36/2018, identificado no preâmbulo e à Proposta nº 10/2018 juntada aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção, aperfeiçoamento e atualização de dados do Sistema Integrado para Laboratórios de Análise de Sementes - SILAS.	Serviço	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Total Geral R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 04/10/2018 e encerrando em 04/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.7. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), conforme abaixo especificado:

3.1.1. R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) referente à manutenção e suporte ao programa Silas, que compreende:

3.1.1.1. Fornecimento de cópia de versão atualizada.

3.1.1.2. Ajuste do sistema às normas vigentes segundo as Regras para Análise de Sementes do Brasil (RAS) e instruções normativas do MAPA.

3.1.1.3. Fornecimento de orientação de uso e instalação.

3.1.1.4. Adequação do sistema à nova versão da Norma ISO 17025:2017.

3.1.1.5. Fornecimento da licença anual de uso.

3.1.1.6. Suporte técnico por 12 meses, através de acesso remoto, para correção de possíveis erros ou falhas que o sistema possa apresentar durante o uso.

3.1.2. O atendimento será feito por meios eletrônicos, e-mail, telefone, ou outro que for escolhido, enfim proporcionando os meios para que este software esteja sempre pronto para uso, não estando previsto atendimento presencial - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.2. O valor total acima é decorrente da prestação de todos os serviços discriminados anteriormente.

3.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº.2018NE800779, de 24 de setembro de 2018.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pela Contratada terão garantia pelo prazo de duração do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de vigência. A Contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo Contratante o prazo da garantia dos serviços.

5.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da Contratante, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

5.3 A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Contratante.

5.3.1. A garantia deverá assegurar que, durante todo o período de vigência do contrato, o Sistema SILAS funcionará perfeitamente e que terá sua manutenção assegurada em casos de possíveis falhas ou erros.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos na Proposta nº 10/2018, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8.1.1 A Contratada se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a manutenção corretiva, a partir da solicitação (via e-mail, carta, telefone ou meio equivalente) da Contratante.

8.1.2. A Contratada deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.3. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito na Proposta nº 10/2018.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.4.** Disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 11.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 11.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.16.** Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Não manter a Proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 04 de outubro de 2018.

Ângela de Fátima Soares Gugeler
CONTRATANTE

Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC LANAGRO-MG



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário - Substituto (a)**, em 04/10/2018, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 04/10/2018, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 04/10/2018, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA DE FATIMA SOARES GUGELER, Usuário Externo**, em 04/10/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5613000** e o código CRC **6608E031**.

Referência: Processo nº 21181.001865/2018-10

SEI nº 5613000



EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais; Partes: Maria Luiz Franceschi Nicodemo, Alexandre Rossetto Garcia, Vanderley Porfírio da Silva e Domingos Sávio Campos Paciullo e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Objeto: Cessão de direitos autorais patrimoniais da obra "Desempenho saúde e conforto animal em sistemas silvopastoris no Brasil"; Unidade Gestora: 135024; Vigência: Indeterminado; Data da assinatura: 04/10/2018; Signatários: Rui Machado, pela Embrapa e Maria Luiz Franceschi Nicodemo, Alexandre Rossetto Garcia, Vanderley Porfírio da Silva e Domingos Sávio Campos Paciullo, Cedentes.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais; Partes: Cibeli Lira Costa, Carlos Eduardo Mendes Braz, Marcos Yassuo Kamogawa, Alberto Carlos de Campos Bernardi, Gilberto Batista de Souza, Ana Rita de Araujo Nogueira e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; Objeto: Cessão de direitos autorais patrimoniais da obra "Determinação de nitrato e amônio por sistema de análise em fluxo em amostras de lixiviado de solo"; Unidade Gestora: 135024; Vigência: Indeterminado; Data da assinatura: 04/10/2018; Signatários: Rui Machado, pela Embrapa e Cibeli Lira Costa, Carlos Eduardo Mendes Braz, Marcos Yassuo Kamogawa, Alberto Carlos de Campos Bernardi, Gilberto Batista de Souza, Ana Rita de Araujo Nogueira, Cedentes.

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2018 - UASG 135038

Nº Processo: 2195003323201822. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Nitrogênio Líquido, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia e para o Campo Experimental Fazenda Sucupira.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/10/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Sain Parque Rural Final da Av.w/5 Norte, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135038-5-00027-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EDIVAN CARVALHO FRAZAO
Chefe Administrativo

(SIASGnet - 04/10/2018) 135038-13503-2018NE000640

EMBRAPA RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018 - UASG 135001

Nº Processo: 21196.001124/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split's, com elaboração de PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998. Total de Itens Licitados: 36. Edital: 05/10/2018 das 08h00 às 11h30 e das 12h30 às 17h59. Endereço: Br 364 Km 5,5 - Cx. Postal 127, Zona Rural - Porto Velho/RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135001-5-00018-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOEL GUILHERME FERREIRA BEZERRA
Chefe Adjunto de Administração

(SIASGnet - 04/10/2018) 135001-13203-2018NE000001

EMBRAPA SOLOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

034/2018; Partes: EMBRAPA SOLOS - CNPJ - nº 00.348.003/0012-73 e a A. L. Force Comercial - EPP - CNPJ - nº 20.596.450/0001-04; Objeto: Registro de preços para eventual aquisição do(s) item(ns) 08; Processo Administrativo: 21201.002296/2018-44; Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP 017/2018; Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura; Data de Assinatura: 04/10/2018; Signatários: Maria Aparecida Sanches Guedes - Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Solos; e Priscila Papale Massote - Procuradora da A. L. Force Comercial - EPP.

EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 25/2018

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico 25/2018(RP22), aquisição de Material de uso em Laboratório. Vencedoras: LABORATORIUS Equip. Prod. Ltda., itens: 7,8, R\$14.387,25; FABIANA Helena Silveira, item: 2, R\$15.686,00; QUALY Comercial Eireli, itens: 1,4,19,21, R\$14.172,14; FORLAB Com. Equip. Mat. p/Laboratorios, itens: 11,12,13,14, R\$ 10.293,46; HG Comercial Ltda, item: 6, R\$ 1.239,00; NATIVALAB Prod. Laboratoriais Eireli, itens: 5,9,10,16,17,18, R\$ 6.872,40; FORMIS Inst. de Medição Ltda, item: 20, R\$ 629,86. Valor global da licitação: R\$ 63.280,11.

NADIA CAVALCANTE DA CRUZ
Pregoeira

(SIDECA - 04/10/2018) 135013-13203-2018NE800159

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 31/2018

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico 31/2018, aquisição de Material de uso em Laboratório. Vencedora: INTECQ Instituto de Pesq. Tecnológica Controle, itens: 3,4,5,6,8,9,13,17,20,22, R\$ 6.295,17; QUATRO GPesq. & Desenvolvimento Ltda, item: 15, R\$1.000,00; CROMOLAB Com. Equip. p/Laboratorios, itens: 7,18,19, R\$1.053,55; ORBITAL Prod. p/Laboratorios Ltda, itens: 1,16, R\$ 1.094,99. Valor global da licitação: R\$ 9.443,71.

NADIA CAVALCANTE DA CRUZ
Pregoeira

(SIDECA - 04/10/2018) 135013-13203-2018NE800159

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 32/2018

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico SRP Nº32/2018. Eventual contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Manutenção em Geral. Empresas vencedoras: J&M Comercio. Item 02. R\$ 4.968,00. Centrão da Eletric. Itens 08,10. R\$ 810,00. Luzcolor. Itens 07,13,14,15. R\$ 4.539,40. Center Mix. Itens 01,03,04,06,11,12,16. R\$ 7.927,00. JLM Dist. Itens 05,17,18. R\$ 5.206,50. Com Construmix. Item 09. R\$ 8.816,00. Valor total da Licitação: R\$ 32.266,90.

ROBERTO CARDEAL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 04/10/2018) 135013-13203-2018NE800159

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

Espécie: Acordo de Transferência de Material; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a GDM GENÉTICA DO BRASIL S/A. Objeto: O presente Acordo objetiva estabelecer as condições para a transferência pela Embrapa e a GDM GENÉTICA DO BRASIL S/A CNPJ 07.007.165/0001-34 dos materiais biológicos relacionados no Anexo I deste Acordo, com o objetivo de avaliação da reação de genótipos à doença em ambiente controlado é realizada pela inoculação de plantas com isolado monozooprírico de P. sojae. Data da assinatura: 01/10/2018; Vigência: 05 (cinco) anos Signatários: Osvaldo Vasconcellos Vieira, Chefe-Geral Interino da Embrapa e Santiago de Stefano, Diretor Executivo da GDM GENÉTICA DO BRASIL S/A.

EMBRAPA UVA E VINHO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 49/2018

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado de julgamento do pregão eletrônico 0049/2018. Empresas vencedoras: Ludwig Biotecnologia LTDA, Quatro G Pesquisa e Desenvolvimento LTDA, Biogen Biotecnologia e Química LTDA, Neobio Comercio de Produtos para Laboratorios Eireli, Atlantis Comercio de Maquinas e Equipamentos Eireli, Basprix Comercio e Serviços LTDA, Forlab Comercio de Equipamentos e materiais, TPL Tamis Produtos Laboratoriais, Gabriel Leitzke Gotuzzo, Molecular Biotecnologia e Representação LTDA, Terra Viva comercio e representações, Multiplier Distribuidora, Lara Empreendimento Comercial, LSC Comercial Eireli, Distrimed Comercio e Representação Hortipasso Soluções em Horticultura LTDA, Probiomas Produtos e Serviços Ambientais Eireli, Inonovare Diagnosticos e Representações LTDA, Orbital Produtos para Laboratorios LTDA, Allerbest Comercio de Produtos para Laboratorio LTDA e Agroforte Comercial Agropecuaria LTDA.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe geral

(SIDECA - 04/10/2018) 135033-13203-2018NE000268

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 19/2018

A pregoeira do Lanagro-SP declara vencedora do presente certame a seguinte empresa: Quimtia S.A, item 1.

MARIA SALETTE LIMA CARNAUBA

(SIDECA - 04/10/2018) 130102-00001-2018NE800032

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2018 - UASG 130058

Nº Processo: 21181001865201810. INEXIGIBILIDADE Nº 36/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 26991224000104. Contratado: INTEGRAL AGRONET DESENVOLVIMENTO -DE SISTEMAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema Silas (Sistema Integrado para Laboratório de Análise de sementes), que será prestado nas condições estabelecidas na proposta nº 10/2018 da Contratada. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decreto 2.271/97, IN 05/17. Vigência: 04/10/2018 a 04/10/2018. Valor Total: R\$5.500,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800779. Data de Assinatura: 04/10/2018.

(SICON - 04/10/2018) 130058-00001-2018NE800012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28/2018 - UASG 130058

Número do Contrato: 28/2015. Nº Processo: 21181000030201508. PREGÃO SISPP Nº 9/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12904815000184. Contratado: RIO MINAS CONSERVACAO E LIMPEZA -LTDA. Objeto: Repactuação dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sexta, Supressão de itens da lista de materiais, EPI's e equipamentos, bem como a prorrogação de vigência de acordo com a Cláusula Segunda do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. Nº 2.271/97 e Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017. Vigência: 03/10/2018 a 03/04/2019. Valor Total: R\$994.809,67. Fonte: 100000000 - 2018NE800020. Data de Assinatura: 01/10/2018.

(SICON - 04/10/2018) 130058-00001-2018NE800012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 29/2018 - UASG 130058

Número do Contrato: 30/2015. Nº Processo: 21181000030201508. PREGÃO SISPP Nº 9/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05233652000190. Contratado: SETE SATELITE SERVICOS -TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Repactuação dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sexta, supressão de itens da lista de materiais e EPI's, bem como a prorrogação de vigência de acordo com a Cláusula Segunda do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. Nº 2.271/97 e Arts. 54 a 60 da IN nº 05/2017. Vigência: 05/10/2018 a 05/10/2019. Valor Total: R\$51.972,53. Fonte: 100000000 - 2018NE800021. Data de Assinatura: 01/10/2018.

(SICON - 04/10/2018) 130058-00001-2018NE800012

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 - UASG 130016

Nº Processo: 21002001630201899. Objeto: Aquisição de materiais de laboratório para atender as unidades técnicas de Microbiologia de Alimentos (MIC/ALI), Diagnóstico Animal (UNI/DIA), Encefalopatias (ENC/EET), Resíduos e Contaminantes Inorgânicos, e Lavagem, Esterilização e Meio de Cultura (LEM).. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 05/10/2018 das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmãos, Dois Irmãos - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-5-00011-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIA BISPO PITTA INOJOSA
Pregoeira

(SIASGnet - 04/10/2018) 130016-00001-2018NE000011